
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

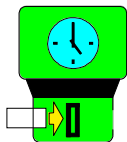
Relatório Trabalhista

Nº 048

14/06/2012

Sumário:

- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA SCI - MODELO SCI BIO PROX
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA ACRONYN - MODELO EVOLUION BR BIO
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA ACRONYN - MODELO EVOLUION BR RFID
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JUNHO/2012
- TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO



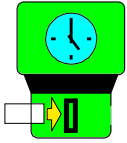
REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA SCI - MODELO SCI BIO PROX

A Portaria nº 836, de 12/06/12, DOU de 13/06/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca SCI, modelo SCI BIO PROX, fabricado por SCI - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP117-011, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca SCI, modelo SCI BIO PROX, sob número de registro 00166, fabricado por SCI - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. ME, CNPJ 13.316.987/0001-08, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00032, objeto do processo nº SPA/MTE 46000.004457/2011-55, protocolizado no dia 09 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



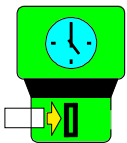
**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA ACRONYN - MODELO EVOLUION BR BIO**

A Portaria nº 837, de 12/06/12, DOU de 13/06/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ACRONYN, modelo Evoluion BR Bio, fabricado por ACRONYN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0012012, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ACRONYN, modelo EvoluionBR Bio, sob número de registro 00168, fabricado por ACRONYN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 13.220.791/0001-07, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00033, objeto do processo nº SPA/MTE 46017.006887/2012-11, protocolizado no dia 13 de abril de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA ACRONYN - MODELO EVOLUION BR RFID**

A Portaria nº 838, de 12/06/12, DOU de 13/06/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ACRONYN, modelo Evoluion BR RFID, fabricado por ACRONYN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0022012, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ACRONYN, modelo EvoluionBR RFID, sob número de registro 00167, fabricado por ACRONYN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 13.220.791/0001-07, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00033, objeto do processo nº SPA/MTE 46017.006888/2012-58, protocolizado no dia 13 de abril de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JUNHO/2012

A Portaria nº 249, de 13/06/12, DOU de 14/06/12, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de junho de 2012. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <http://www.previdencia.gov.br>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de junho de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000468 - Taxa Referencial - TR do mês de maio de 2012;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003770 - Taxa Referencial - TR do mês de maio de 2012 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000468 - Taxa Referencial - TR do mês de maio de 2012; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005500.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005500.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º .

Art. 4º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

Normalmente, nos cargos de alto nível de confiabilidade, quando então guardam segredos da empresa, elabora-se um termo de compromisso e sigilo.

Este documento, tem efeito na esfera civil/criminal, como também na área trabalhista para fins de dispensa por justa causa e comprovação do dolo cometido pelo empregado.

O modelo sugerido é este:

TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

Na qualidade de empregado da empresa ..., tendo em vista minhas funções e a necessidade dos serviços, recebi e/ou receberei vários documentos e demais dados técnicos, catálogos, croquis, plantas, projetos, desenhos, etc. descrições e listas de materiais de propriedade da empresa, dos seus licenciadores, clientes ou ainda dos seus conselheiros ou assessores de qualquer especialidade, obrigando-me a fazer a sua devolução tão logo não tenha mais necessidade deles para o meu serviço, ou no caso da rescisão do contrato de trabalho. Obrigando-me ainda a não me utilizar dos mesmos para quaisquer outras finalidades estranhas aos interesses da empresa, guardando sobre eles o mais absoluto sigilo até mesmo findo o contrato de trabalho.

Ciente de que a empresa ... assumiu compromissos perante terceiros referente ao sigilo de dados e informações que me foram confiados, comprometo-me a não revelar tais informações a quem quer que seja, a não ser mediante autorização escrita da administração desta empresa, comprometendo-me ainda zelar pelo respeito destas instruções por parte dos meus subordinados.

Declaro estar ciente de que constitui crime de concorrência desleal, a divulgação ou utilização desautorizadas de informações e/ou segredos de negócios, relativos à estrutura empresarial, e à tecnologia de produção da respectiva empresa, de que eu venha a ter conhecimento em razão de serviços prestados a esta empresa, sendo a infidelidade delituosa durante ou após a vigência do contrato de trabalho, sujeitando-me à penas de detenção e multa.

Caso haja necessidade funcional de informar assuntos confidenciais de minha função a outros funcionários, esta informação não poderá ultrapassar o estritamente necessário, para execução da tarefa a estes destinada.

Concordo que o mais absoluto e irrestrito sigilo deverá ser conservado, mormente quando se tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento de modelos de nossa linha de produtos, testes, planejamento e projetos em todas as áreas, custos, preços e resultados da empresa, programas e prazos de produção, ou referentes ao pessoal, bem como outros assuntos que são caracterizados como confidenciais.

Outrossim, estou ciente que qualquer documento técnico, exceto folhetos de promoção de vendas, somente poderá ser entregue a firmas ou quaisquer outras pessoas acompanhado de carta assinada pelo gerente responsável ou pela Diretoria.

Confirmando entender que o ambiente harmonioso entre todos os colaboradores da empresa, exige que os proventos de cada um, a qualquer título, sejam encarados como assunto altamente confidencial, de alçada exclusivamente do interessado, dos seus superiores imediatos e da alta administração da empresa, comprometendo-me, portanto, manter meus proventos e os dos meus subordinados, se for o caso, sob o mais restrito sigilo.

Confirmando estar ciente de que qualquer desobediência ao acima estipulado, representa infração não só das normas da empresa, como também do artigo 482, letra "g", da CLT, que rege as violações de segredo da empresa, podendo até incorrer nas cominações do artigo 196, XII, do Código Penal e se ver obrigado a compor perdas e danos, decorrentes de ato ilícito, tudo nos precisos termos da legislação vigente.

Fica explícito que estas proibições perdurarão mesmo após haver encerrado minhas relações empregatícias com esta empresa.

(local, data, assinaturas do empregado e do empregador, e testemunhas).